



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 1.657/2015

Acrescenta o art. 14-A ao Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), para instituir a Liderança da Oposição, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 20, inciso V “m”, da Resolução nº 1.578 de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2015, o Projeto de Resolução nº 11/2015, de autoria do Deputado Dinaldinho Wanderley e ele Promulga a seguinte.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 14-A ao Regimento Interno da Casa (Resolução no 1.578/2012), com a seguinte redação:

“Art. 14-A. A oposição poderá constituir a Liderança da Oposição composta de um Líder e de dois Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I e III, do art. 13.

§ 1º O líder de que trata este artigo será indicado pelas representações consideradas oposicionistas.

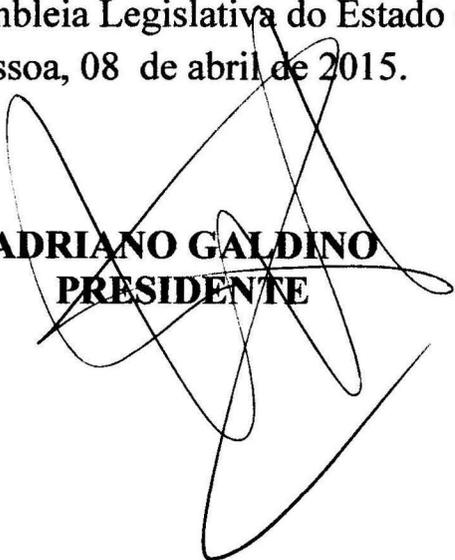
§ 2º Os Vice-Líderes serão indicados pelo Líder da Oposição a que se refere o § 1º, dentre os partidos que, em relação ao governo, expressem posição contrária.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas dos líderes e vice-líderes dos partidos ou dos blocos parlamentares, constituídos nos termos do art. 12.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 08 de abril de 2015.



ADRIANO GALDINO
PRÉSIDENTE